



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DE ALAGOAS**

LEI N.º 1442/99  
DE 01 DE JUNHO DE 1999.

REGISTRADO SOB N. 1442/99  
F.S. 185 a 185V  
LIVRO 24  
E. 01 09 1999  
D. Silva  
FUNCIUNÁRIO

***Modifica a redação dos artigos 1 e 2 da Lei  
1.434/98, e contém outras providências.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS –  
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Os proprietários detentores do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, localizados no âmbito territorial deste Município, ficam anistiados dos acréscimos legais sobre IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e taxas de serviços urbanos alusivos aos exercícios de 1994 a 1998.

Art. 2.º – Os contribuintes dos tributos a que alude o artigo anterior, gozarão de anistia, juros e multa, objeto desta Lei, desde que recolham até o dia 30 de junho do ano em curso.

Parágrafo Único – O não recolhimento dos tributos, no prazo estipulado no “caput” do artigo, ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa e consequentemente cobrança judicial.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS EM  
01 DE JUNHO DE 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
ESTADO DE ALAGOAS**

*Maria José de Carvalho Nascimento*  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

*Francisco de Assis Barbosa da Silva*  
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS  
GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 01  
DE JUNHO DE 1999.

*Maria Betânia de Freitas Lemos*  
MARIA BETÂNIA DE FREITAS LEMOS  
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS